

da Administração Direta do Município somente **serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, ou servidor designado para isso, e mediante comprovação do exigido no Inciso I e II do art. 14º do presente decreto.** II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Planejamento e Administração e Secretário Municipal de Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível. III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser antecipada por ato do Secretário Municipal de Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 16º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2019, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais, quais não atendam o objetivo deste decreto.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 17º Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2019, que por ventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 30 de Agosto de 2019, para que ocorra o retorno da disponibilidade orçamentária.

§ 1º Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas por meio de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2019, bem como os empenhos relativos às despesas de caráter contínuo, de encargos sociais e de tributos, mediante justificativa, e sem prejuízo aos respectivos credores.

§ 2º Não serão objetos de cancelamento os empenhos cujo mercadorias e serviços foram entregues e ou realizados, quais já tenham ocorrido sua regular liquidação, não causando prejuízo ao direito líquido e certo de recebimento de seus credores.

Art. 18º Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2019, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 19º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 20º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a

patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e de custeio.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e de custeio.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor e produz efeito a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do presente Decreto, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Poconé, 06 de agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Conselho Previdenciário do FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Julho de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 11 de Julho de 2019.

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Presidente do Conselho do Previdenciário

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº. 934/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 934/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:"

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos perante a Receita Federal oriundos de divergências no preenchimento de GFIPs, entre os anos de 2013 à 2019 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.